PROCESSO TC 13519/17

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Pedro Francisco de Almeida
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Cumprimento de decisão. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00424/21

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Pedro Francisco de Almeida.
   2.2. Cargo: Vigilante.
   2.3. Matrícula: 653.
   2.4. Lotação: Secretaria de Segurança do Município de Bayeux.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 84/2020):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Diêgo de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.
   3.3. Data do ato: 01 de dezembro de 2020.
   3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 04 de dezembro de 2020.
   3.5. Valor: R$3.998,16.
4. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 89/93), a Auditoria vindicou os documentos pessoais, a certidão de tempo de contribuição e o fundamento normativo para a incorporação do adicional noturno. Notificado, o Gestor não apresentou defesa (fls. 94/101). Resolução Processual RC2 - TC 00177/19 fixando prazo de 30 (trinta) dias para a documentação ser apresentada (fls. 107/109). O Gestor apresentou documentos (fls. 113/119, 152/160, 191/195 e 198/202), inclusive portaria retificadora e declaração de haver suprimido o adicional noturno. A última defesa foi acatada pela Auditoria (fls. 210/212), que sugeriu o registro da aposentadoria.
5. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

PROCESSO TC 13519/17

VOTO DO RELATOR

A Auditoria atestou a regularização do valor dos proventos, conforme análise à fl. 211:

> Em consulta ao Sagres, verificou-se que consta atualmente na folha de pagamento, como vantagens do aposentado, apenas as parcelas "Proventos", "Quinquenios" e "Lei 1237/12 – Art. 2 INS2-1,46", conforme determinado.

Segundo o SAGRES, segue a composição dos proventos:

Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux (3)	R$ 3.998,16
PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA (3)	R$ 3.998,16
02/2021 (3)	R$ 3.998,16
300010 - PROVENTOS (1)	R$ 2.221,20
300127 - LEI 1237/12 - ART. 2 INS 2 - 1,46 (1)	R$ 1.110,60
300008 - QUINQUENIOS (1)	R$ 666,36

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela: **I) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC2 - TC 00177/19; e **II) CONCESSÃO DE REGISTRO** à aposentadoria, ante a legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13519/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC2 - TC 00177/19; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA, matrícula 653, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 84/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 193 e SAGRES - mês 02/2021).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 06 de abril de 2021.

Assinado 8 de Abril de 2021 às 18:18



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:24



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO